

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 606, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Desafeta logradouro público para fins de doação.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a Praça Sebastião Firmino da Silva, localizada entre as Ruas São Paulo, Barra da Estiva e São Caetano do Sul, e situada no Loteamento Lago Azul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área ora desafetada à Associação das Igrejas Batista Sul Litoral, para o fim especial de nela ser construído e instalado um abrigo para crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

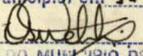
Art. 3º - A instituição de que trata o artigo 2º desta lei terá o prazo máximo de seis meses para iniciar as obras constantes no projeto de edificação.

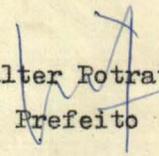
Parágrafo único - Se as obras não forem concluídas no período de cinco anos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 11 de novembro de 1994.

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 11/11/94


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO


Valter Rotratz
Prefeito


Viver Piúma
ESTÂNCIA BALNEÁRIA